



Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025:

Art. 1º O art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

Art. 4º-A. A utilização dos bens do município poderá ser gratuita ou onerosa, nos termos da lei.

Art. 2º O art. 2º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º Fica revogado o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD

